



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 163/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DOCERIA CASA DO TEATRO BUFFET LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 05 de novembro, nº 381, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Juliano Estanislau Lacerda**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DOCERIA CASA DO TEATRO BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.970.001/0001-20, com sede na RUA MONSENHOR GONZALES nº238, CENTRO, neste município de MANHUAÇU/MG, CEP: 36.900-028, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Igor Lemos Garcia Drager Schurmann, portador do CPF nºxxx.xxx.xxx-41

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o **Processo Administrativo de Nº16984/2025– Pregão Eletronico nº69/2025**, autuado em 08/10/2025 nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de buffet, alimentação, decoração, montagem e desmontagem de salão, incluindo o fornecimento de profissionais de apoio, como garçons, equipe de limpeza e demais auxiliares indispensáveis à execução do evento denominado “Seminário Funcional dos Trabalhadores”, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde que ocorrerá dia 19/12/2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Lote	Descrição do objeto	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Alimentação, decoração e estrutura para atender um público alvo de 800 pessoas para evento a ser realizado no dia 19 de dezembro de 2025. CARDÁPIO: Entrada • Trio Mineiro: Torresmo, Mandioca e Linguça; • Refrigerante tipo cola e tipo guaraná; • Água; • suco integral sabor uva; Jantar • Arroz branco; • Lombo Assado ao molho madeira; • Filezinho de Frango com catupiry; • Salada tropical com frutas e hortaliças; • Macarrão Parisiense ou Fettuccine; • Farofa especial na manteiga e bacon; • refrigerante tipo cola e tipo guaraná (tradicional e zero) • Suco de uva integral Sobremesa • Tortas de Nozes;	Unid.	01	R\$78.850,00	R\$78.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



	• Tortas de Ninho com geleia de morango; • Tortas de Doce de Leite com doce de abacaxi caramelizada; • Pudim de Leite Condensado; • Pavê de Pêssego; ESTRUTURA E ORNAMENTAÇÃO DO SALÃO: • Montagem de mesa para palestrantes e autoridades com toalhas e arranjo de flores naturais (arranjo de flores naturais medindo aproximadamente 80cm de comprimento e 40cm de altura) posicionado no chão em frente à mesa; • Toalhas em todas as mesas (cores sóbrias, a combinar); • Cadeira de ferro ou acrílico (vedada a utilização das duas opções concomitantemente); • Montagem de 03 aparadores com fila dupla, centrais para o buffet de comida; • Montagem de 03 aparadores para as sobremesas; • Mesas, cadeiras, toalhas (que se fizerem necessários. Mesa com tampão para acomodação de 08 pessoas). • Pratos e xícaras de louça ou porcelana, talheres em inox para refeição, taças de vidro, guardanapos descartáveis e tudo o mais que se fizer necessário para servir as refeições (rechaud, travessas, colheres de servir, pegadores e outros). PROFISSIONAIS: Garçons • Jantar: No mínimo 16 profissionais para servir as bebidas e repor as refeições. Serviços gerais • No mínimo 03 (para manter a limpeza dos sanitários, reposição de material de higiene) e manter a limpeza e organização do salão e cozinha durante o evento.				
--	---	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**2.1 Do Recebimento do Objeto**

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação dos serviços prestados e qualidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O valor total da contratação é de **R\$78.850,00** (setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



2.2.8 O pagamento será realizado após a realização do evento, em até 15 (quinze) contados da finalização da liquidação da despesa, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias, , conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação da contratada.

3.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos do processo Pregão Eletrônico nº69/2025.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato **não** poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Fonte	Dotação
445	1621	2.08.001.10.305.4015.4057 33.90.39.00

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nºs 34/2023 e 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nºs 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 35/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5** Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.7** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;
- 8.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9** Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações da Contratada:

- 9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;
- 9.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10** Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021);

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
 - d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.
- 11.6** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



11.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



14.2 A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), 28 de novembro de 2025.

Assinado por JULIANO ESTANISLAU LACERDA
031.***.***.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
01/12/2025 17:13:25

Contratante
Município de Manhuaçu
JULIANO ESTANISLAU LACERDA
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR LEMOS GARCIA DRAGER SCHURMANN
Data: 01/12/2025 11:25:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada
DOCERIA CASA DO TEATRO BUFFET LTDA
CNPJ n.º30.970.001/0001-20
Igor Lemos Garcia Drager Schurmann

Testemunhas:

Assinado por VANESSA BERTOLASSE
BATISTA GOMES 055.***.***.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Assinado por GABRIEL DE MELLO DORNELAS SILVA 143.***.***.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
02/12/2025 08:14:30